



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Penal p/
SEFAZ-CE (Auditor Fiscal) - Cebraspe -
Pré-Edital*

Autor:

Telma Vieira

20 de Fevereiro de 2021

SUMÁRIO

<i>Apresentação Pessoal</i>	2
<i>O que é o Passo estratégico?</i>	2
<i>Análise Estatística</i>	3
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?</i>	4
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	5
<i>Aposta Estratégica</i>	15
<i>Questões estratégicas</i>	16
<i>Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento</i>	22
<i>Perguntas</i>	23
<i>Perguntas com Respostas</i>	23
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	26
GABARITO	28



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da área Fiscal e de Controle da banca CESPE/CEBRASPE, entre os anos de 2015 a 2020

Direito Penal

% de cobrança em provas anteriores

Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	27,19%
Dos crimes contra a Fé Pública	17,55%
Teoria do Crime	16,66%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	8,78%
Da Aplicação da lei penal	7,89%
Princípios	5,26%
Da culpabilidade	4,39%



Dos crimes praticados por particular contra a Adm.	3,51%
Do concurso de pessoas	2,63%
Das Penas	2,63%
Dos crimes contra o patrimônio	1,75%
Da Ação Penal	0,88%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	0,88%
Da extinção da punibilidade	0%
Dos crimes contra a pessoa	0%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Peculato	7,89%
Corrupção Passiva	3,51%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.



PECULATO

O artigo 312 do CP contém quatro espécies de peculato:

- Peculato apropriação (caput, 1ª parte);
- Peculato desvio (caput, final);
- Peculato furto (§ 1º) e
- Peculato culposo (§ 2º).

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo**, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.



Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

O ideal é o aluno estudar o crime de peculato seguindo a ordem do CP, ou seja, estudar primeiro o peculato apropriação, seguido do peculato desvio, para só depois estudar o peculato furto e o peculato culposo.

Além disso, sugiro que o aluno faça primeiro questões sobre cada espécie de peculato para, depois, misturar todas as espécies e montar um "simulado" de questões diversas sobre o assunto.

Vejamos, então, em separado, as espécies de peculato, para que você consiga identificar as principais diferenças entre os institutos e não errar nenhuma questão de prova!!

PECULATO APROPRIAÇÃO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse **em razão do cargo**.

Previsto no artigo 312, 1ª parte, caput, do CP, consuma-se no instante em que o sujeito passa a se comportar como proprietário do bem, dinheiro, valor, de que tem a posse em razão do cargo, sendo considerado, assim, crime material.

Mas atenção: somente estará caracterizado o peculato quando o sujeito comete a apropriação em razão das facilidades proporcionadas pelo seu cargo!

Trata-se de crime próprio, pois somente pode ser praticado por funcionário público, sendo essa condição elementar do peculato, comunicando-se, assim, a todos aqueles que concorrerem para o crime. Vejamos o que dispõe o artigo 30 do CP:



Art. 30 - *Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime*

O peculato apropriação exige a modalidade dolosa, sendo imprescindível, ademais, o elemento subjetivo específico consistente na intenção definitiva de não restituir o objeto material do titular.

É cabível a tentativa de peculato em face do caráter plurissubsistente do delito, permitindo-se o fracionamento do *iter criminis*.

PECULATO DESVIO

Art. 312 - *Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:*

Previsto no artigo 312, caput, parte final, do CP, o peculato desvio é considerado crime material, consumando-se quando o funcionário público confere à coisa móvel destinação diversa da legalmente prevista, **não importando se a vantagem foi alcançada**.

Trata-se de crime próprio, doloso, que exige um elemento subjetivo específico, representado pelas expressões "em proveito próprio ou alheio".



Não há peculato desvio quando o agente altera o destino da coisa em proveito da própria Administração Pública. Nessa hipótese, poderá restar configurado o crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, tipificado no art. 315 do Código Penal.



Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	Peculato-Desvio
Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.	Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
O agente desvia os valores públicos mas em prol da própria Administração Pública.	O agente desvia o dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, isto é, para satisfazer interesses particulares.

PECULATO FURTO OU PECULATO IMPRÓPRIO

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, **embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído**, em proveito próprio ou alheio, **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário**.

O peculato furto, também conhecido como peculato impróprio, encontra-se positivado no artigo 312, §1º, do CP. O tipo penal possui dois núcleos: "subtrair" ou "concorrer" para a subtração, tratando-se de crime de concurso necessários, pois exige a presença de ao menos duas pessoas: o particular e o funcionário público. A colaboração para a subtração tem que ser dolosa!

Atenção que o crime também possui um elemento normativo: "valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário". É cabível a tentativa,

PECULATO CULPOSO



Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

*§ 2º - Se o funcionário **concorre culposamente para o crime** de outrem:*

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Para a configuração do crime de peculato culposo é necessária a observância de dois requisitos: (i) a conduta culposa do funcionário público e (ii) a prática de um crime doloso por terceira pessoa.

Uma vez concretizada a subtração, o funcionário público que agiu culposamente responde por peculato culposo, ao passo que ao terceiro será imputado delito diverso (peculato, se também ostentar a condição funcional, ou, se particular, por crime de outra natureza, notadamente o furto

A consumação do peculato culposo ocorre quando o crime doloso é consumado pelo terceiro.

Ademais, quanto ao crime culposo, o CP dispôs expressamente sobre a possibilidade de extinção da punibilidade, caso a reparação do dano seja anterior à sentença irrecorrível; sendo posterior, reduz a pena de metade.

Seja no caso de extinção da punibilidade, seja na hipótese de redução de pena pela metade, a reparação do dano deve ser completa.

PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM (PECULATO ESTELIONATO)

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, **recebeu por erro de outrem**:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Trata-se de crime material, consumando-se com a apropriação, sendo cabível a tentativa.





- “[...] Deve-se alertar, que os bens jurídicos tutelados pelo peculato são o interesse público moral e patrimonial da Administração Pública, alinhando-se à probidade administrativa” (STJ: RHC 75.768/RN, rel. Min Antônio Saldanha Palheiros, 6ª Turma, j. 11.09.2017, informativo 611 STJ).
- “A caracterização do peculato doloso não reclama lucro efetivo por parte do agente” (STF: RHC 65.843/RS, rel. Min Francisco Rezek, 2ª Turma, j. 29.11.1985).
- “Para a configuração do delito de peculato, inexistente a obrigatoriedade da indicação dos beneficiários da vantagem e/ou destinatários do dinheiro” (STJ: Apn 497/MT, rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 27.11.2008).
- “O depositário judicial que vende os bens sob sua guarda não comete o crime de peculato (art. 312 do CP). O crime de peculato exige, para a sua consumação, que o funcionário público se aproprie de dinheiro, valor ou outro bem móvel em virtude do “cargo”. Depositário judicial não é funcionário público para fins penais, porque não ocupa cargo público, mas a ele é atribuído um munus, pelo juízo, em razão do fato de que determinados bens ficam sob sua guarda e zelo” (STJ. HC 402.949-SP. rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, j. 13/03/2018).

CONCUSSÃO

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

É crime formal, consumando-se com a simples exigência da vantagem indevida. A reparação do dano ou a restituição da coisa ao ofendido não exclui o delito, podendo, entretanto, ser causa de diminuição de pena pelo arrependimento posterior previsto no art. 16, CP.

É crime próprio ou especial, pois somente pode ser praticado por funcionário público.

O objeto material do crime é a vantagem indevida, cuja **natureza** encontra divergência na doutrina, existindo duas correntes sobre o tema:

- 1ª Corrente: A vantagem indevida deve ser econômica ou patrimonial.



- 2ª Corrente: Pode ser de qualquer espécie, patrimonial ou não patrimonial, como por exemplo a vantagem sexual, prestígio político, vingança etc. Esta corrente ganha forças e parece ser a mais forte no momento.

Cabe tentativa? Depende:

Crime plurissubsistente: quanto o *iter criminis* puder ser fracionado em dois ou mais atos, será cabível a tentativa.

Crime unissubsistente: quando a conduta se exterioriza em um único ato de execução, será incabível a tentativa.



Concussão e policiais civis: A condição de policial civil do agente autoriza o aumento da pena-base do crime da concussão, conforme entendimento do STF consubstanciado no HC 132.990/PE, j. 16/08/2016, noticiado no Informativo nº 835:

É legítima a utilização da condição pessoal de policial civil como circunstância judicial desfavorável para fins de exasperação da pena-base aplicada a acusado pela prática do crime de concussão. Aquele que está investido de parcela de autoridade pública — como é o caso de um juiz, um membro do Ministério Público ou uma autoridade policial — deve ser avaliado, no desempenho da sua função, com maior rigor do que as demais pessoas não ocupantes de tais cargos. STF. 1ª Turma. HC 132990/PE, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 16/8/2016 (Info 835).

ESCLARECENDO!



CONCUSSÃO	CORRUPÇÃO PASSIVA
Art. 316 - Exigir , para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda	Art. 317 - Solicitar ou receber , para si ou para outrem, direta ou



que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: <i>Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.</i>	indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: <i>Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.</i>
---	---

Na concussão, se a vítima entregar ao funcionário público a vantagem indevida, não poderá responder pelo crime de corrupção ativa, uma vez que somente agiu em razão do constrangimento a que foi submetida.

CONCUSSÃO	EXTORSÃO
Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: <i>Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.</i>	Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. <i>Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.</i>

EXCESSO DE EXAÇÃO

Excesso de exação

Art. 316

§ 1º - Se o funcionário **exige tributo** ou **contribuição social** que sabe ou deveria saber **indevido**, ou, quando devido, **emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso**, que a lei não autoriza

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.



Trata-se de conduta autônoma e independente da narrada no caput. Aqui o funcionário público exige ilegalmente tributo ou contribuição social em benefício da Administração Pública, e não em benefício próprio ou de terceiro.

O objeto do crime é tributo ou contribuição social, sendo que o sujeito ativo ou exige tributo/contribuição social indevido ou emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança do tributo/contribuição social devido.

É crime formal, de consumação antecipada, consumando-se com a exigência indevida ou com o emprego de meio vexatório ou gravoso do tributo ou contribuição social, independentemente do seu efetivo pagamento.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

O crime em tela visa regular o bom andamento das atividades administrativas, evitando-se a condescendência ilícita do superior em relação a atos praticados por seus subordinados. Tratando-se de crime omissivo próprio, não cabe a tentativa. O sujeito ativo deste crime é o funcionário hierarquicamente superior ao servidor infrator e o crime se consuma quando o funcionário superior, tomando conhecimento da infração, deixa transcorrer o prazo legal para providências, ou, não existindo prazo em lei, deixar transcorrer prazo juridicamente relevante (avaliado pelo juiz no caso concreto).

No mais, o referido crime costuma a ser cobrado na literalidade da lei, não havendo maiores discussões a ensejar preocupações para o certame.



Acredito ser importante falarmos sobre o crime de Corrupção Passiva, especialmente no tocante à diferença entre este e o crime de concussão, bastante explorado pela sua banca.

CORRUPÇÃO PASSIVA



Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, **ou aceitar** promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

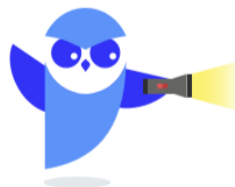
§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

É crime formal, consumando-se no momento em que o funcionário público solicita, recebe ou aceita a vantagem indevida. É admitida a tentativa nas hipóteses de crime plurissubsistente.

- ✓ O § 1º traz uma causa de aumento de pena. Já o § 2º traz a corrupção passiva privilegiada.

ESCLARECENDO!



CONCUSSÃO X CORRUPÇÃO PASSIVA

A corrupção passiva é um crime menos grave do que a concussão. Enquanto na concussão há a exigência de vantagem indevida pelo funcionário público, na corrupção passiva o funcionário solicita ou recebe a vantagem indevida, ou mesmo aceita a promessa de sua entrega.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Após a análise das questões, nossa aposta vai para o crime de peculato. Desta forma, sugiro a leitura atenta deste crime, em todas as suas modalidades. Veja-o novamente.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1. (2018 - CESPE – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL)

Com relação aos crimes contra a administração pública, assinale a opção correta.

- a) Ser membro de poder ou exercer cargo de elevada envergadura são circunstâncias irrelevantes para a formulação da pena-base dos crimes contra a administração pública.
- b) A corrupção ativa não pode existir na ausência de corrupção passiva, pois tais condutas são tipicamente bilaterais.
- c) O princípio da insignificância poderá ser aplicado aos crimes contra a administração pública quando o agente for primário e o prejuízo causado ao erário for inexpressivo.
- d) A circunstância elementar do crime de peculato se comunica ao coautor ou partícipe, mesmo que estes não integrem o serviço público.
- e) O crime de corrupção ativa é de natureza material e se consuma com a efetiva entrega da vantagem oferecida.

Comentários:

A possibilidade de imputação de um crime funcional (peculato, por exemplo) a alguém que não seja funcionário público está prevista no artigo 30, do CP:



Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Tendo em vista que a circunstância de o autor do crime ser funcionário público é elementar ao crime de peculato, ela vai se comunicar aos demais envolvidos em sua prática.

GABARITO LETRA D.

2. (2018 - CESPE – PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Uma investigadora de polícia exigiu de um traficante de drogas o pagamento de determinada importância em dinheiro a fim de que evitasse o indiciamento dele em inquérito policial. O traficante pediu um prazo para o pagamento do valor acordado e, dois dias depois, entregou o dinheiro à investigadora, a qual, então, ocultou as provas contra o traficante.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A conduta da investigadora configura crime de concussão, consumado quando ela exigiu do traficante o pagamento do valor pecuniário.
- b) A investigadora e o traficante, pela aplicação da teoria monista, deverão responder pelo mesmo tipo penal.
- c) A investigadora cometeu crime de corrupção passiva, consumado a partir do momento em que o traficante efetuou o pagamento.
- d) O cumprimento, pela investigadora, do acordado com o traficante configura circunstância qualificadora do crime.
- e) O traficante deverá responder pelo crime de corrupção ativa, consumado a partir do momento em que as provas contra ele foram ocultadas.

Comentários:

A autora cometeu o crime de concussão, previsto no artigo 316, do CP:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Em relação à consumação do crime, entendem os Tribunais Superiores que trata-se de crime formal, sendo suficiente a exigência de vantagem indevida pelo funcionário para a consumação.



GABARITO LETRA A.

3. (2019 - CESPE – SEFAZ/RS – AUDITOR FISCAL)

É punido na modalidade culposa o crime de

- a) peculato.
- b) falsidade ideológica.
- c) condescendência criminosa.
- d) violação de sigilo funcional.
- e) supressão de tributos mediante omissão de informação.

Comentários

Questão simples, direta e bem fácil. Os crimes, em regra, no CP, são DOLOSOS. Portanto, um crime só poderá punível na modalidade culposa se a norma previr expressamente essa modalidade. É o que consta do art. 18, parágrafo único do CP, a saber:

Art. 18, Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Em outras palavras, caso a norma seja silente quanto à modalidade do crime a ser punido, será doloso.

Desta feita, no que tange aos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública, o legislador definiu como crime CULPOSO, apenas o PECULATO, a ter do disposto no art. 312, §2º do CP. GUARDEM ISSO, pois é questão recorrente de prova. Os outros crimes são todos dolosos, haja vista o silêncio da lei.

Peculato culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Gabarito letra A



4. (2018 - CESPE - TCE/PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS)

O funcionário público que, aproveitando-se de seu cargo, utilizar-se ilegalmente de passagens e diárias pagas pelos cofres públicos cometerá o delito denominado

- a) prevaricação.
- b) conduta atípica.
- c) corrupção passiva.
- d) peculato culposo.
- e) peculato.

Comentários

Nesta questão bastava que o candidato conhecesse as diferenças entre alguns crimes cometidos por funcionários públicos contra a administração em geral, no caso, peculato, corrupção passiva e prevaricação.

Peculato: Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção Passiva: Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Prevaricação: Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

GABARITO LETRA E

5. (2020 - CESPE - SEFAZ DF - Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal)

À luz da legislação penal brasileira, julgue o item a seguir.



Auditor-fiscal que exigir vantagem indevida para deixar de lançar ou de cobrar tributo devido por contribuinte terá cometido o crime de concussão previsto no Código Penal.

Comentários

Interessante pegadinha relacionada ao crime de concussão e que está ligada diretamente à área fiscal. Antes de tudo, veja como o CP prevê o crime de Concussão.

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Veja que, de forma geral, a conduta realizada pelo Auditor-Fiscal pode se subsumir ao crime acima transcrito. Entretanto, a mesma conduta narrada, é descrita de forma específica na Lei nº 8.137/90, que versa sobre crimes contra a ordem tributária, econômica etc. Assim sendo, a conduta narrada no enunciado se amolda perfeitamente ao artigo 3º, II do referido diploma legal.

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Título XI, Capítulo I):

(...) II – **exigir**, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, **vantagem indevida**; ou aceitar promessa de tal vantagem, **para deixar de lançar ou cobrar tributo** ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente.
Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta forma, pelo princípio da especialidade, a conduta do agente não se amolda ao tipo penal da Concussão, mas sim ao artigo 3º da norma supratranscrita.

Gabarito Errada

6. (2019 - CESPE – SEFAZ/RS – AUDITOR FISCAL)

Determinado auditor fiscal da SEFAZ exigiu do contribuinte o pagamento de tributo que sabia ser indevido, afirmando que iria recolher o valor aos cofres públicos.

Nessa situação hipotética, o auditor fiscal deverá responder pelo cometimento do crime de



- a) peculato.
- b) excesso de exação.
- c) corrupção passiva.
- d) peculato mediante erro de outrem.
- e) crime funcional contra a ordem tributária

Comentários

A conduta narrada caracteriza o crime de Excesso de Exação previsto no art. 316, §1º, CP. Portanto, correta a alternativa B.

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: *(Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)*

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Por curiosidade, vamos ver os outros crimes citados, para ratificar o gabarito da questão.

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:



Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Peculato mediante erro de outrem

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Gabarito letra B

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:



Perguntas

1. Como se caracteriza o crime de peculato?
2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato prevista no CP?
3. Existe peculato culposo?
4. Como se caracteriza o delito de concussão?
5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou se é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?
6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?
7. O que é condescendência criminosa?

Perguntas com Respostas

1. Como se caracteriza o crime de peculato? Existe peculato culposo?

Consoante o art. 312, caput do CP, o crime de peculato se caracteriza pela apropriação, pelo funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Assim, é preciso prestar atenção que o tipo penal fala em apropriação ou desvio. Então, temos os chamados **peculato apropriação** (art. 312, primeira parte) e **peculato desvio** (art. 312, segunda parte).

2. Além de peculato desvio e peculato apropriação, existe outra espécie de peculato prevista no CP?

Sim. O §1º do art. 312 do CP traz o chamado **peculato furto**, segundo o qual “Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.”



Também há no CP o chamado **peculato estelionato**, previsto no art. 313, que dispõe "*Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*"

Assim, o candidato deve conhecer a nomenclatura e a redação dos diversos tipos de peculato, para não se deixar confundir pela banca na hora da prova.

3. Existe peculato culposo?

Sim. O delito de peculato admite a forma culposa, prevista expressamente no §2º do art. 312 do CP, que assim dispõe:

"§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta."

4. Como se caracteriza o delito de concussão?

O delito de concussão se encontra previsto no art. 316 do CP, e se caracteriza pela conduta do funcionário público de **exigir**, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, **vantagem indevida**. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Então, o núcleo do tipo é o verbo **exigir**, que significa ordenar, e o delito se consuma no momento em que a exigência chega ao conhecimento da vítima, independentemente da efetiva obtenção da vantagem ilícita pelo agente.

5. Se a vantagem indevida exigida pelo funcionário público para si ou para outrem for tributo ou contribuição social de que sabe ou deveria saber indevido, ou, se devido, é empregado na cobrança meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza, qual o crime cometido pelo funcionário público?

Nestes casos, o funcionário público comete o crime de Excesso de exação, previsto no §1º do art. 316 do CP.

Note que são duas as condutas: exigir o funcionário público tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido ou exigir tributo devido empregando meio vexatório ou gravoso que a lei não autoriza.



Também existe a forma qualificada deste delito prevista §2º do art. 316, que se configura quando o funcionário público o desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos. Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Assim, para que se configure o excesso de exação na sua **forma simples**, basta a **exigência do tributo que sabe ser indevido**. Contudo, caso o funcionário **desvie os valores indevidos**, incorrerá na **forma qualificada** do crime.

6. Qual a diferença entre os delitos de concussão e corrupção passiva?

Na **concussão** (art. 316 do CP), o funcionário público **exige a vantagem indevida**. Na **corrupção passiva**, há uma **solicitação**.

7. O que é condescendência criminosa?

Condescendência criminosa é um crime praticado por funcionário público contra a administração pública, previsto no art. 320 do CP e que consiste em *"deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."*

Então, a lei incrimina duas condutas omissivas do funcionário público: deixar o superior hierárquico de responsabilizar o funcionário e deixar de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, quando lhe faltar autoridade.

Note também que a lei fala que o superior hierárquico comete tais condutas por indulgência.

Bom, pessoal, finalizamos aqui mais relatório do Passo Estratégico de Direito Penal para o concurso de Auditor Fiscal da Receita Federal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018 - CESPE – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL)

Com relação aos crimes contra a administração pública, assinale a opção correta.

- a) Ser membro de poder ou exercer cargo de elevada envergadura são circunstâncias irrelevantes para a formulação da pena-base dos crimes contra a administração pública.
- b) A corrupção ativa não pode existir na ausência de corrupção passiva, pois tais condutas são tipicamente bilaterais.
- c) O princípio da insignificância poderá ser aplicado aos crimes contra a administração pública quando o agente for primário e o prejuízo causado ao erário for inexpressivo.
- d) A circunstância elementar do crime de peculato se comunica ao coautor ou partícipe, mesmo que estes não integrem o serviço público.
- e) O crime de corrupção ativa é de natureza material e se consuma com a efetiva entrega da vantagem oferecida.

2. (2018 - CESPE – PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Uma investigadora de polícia exigiu de um traficante de drogas o pagamento de determinada importância em dinheiro a fim de que evitasse o indiciamento dele em inquérito policial. O traficante pediu um prazo para o pagamento do valor acordado e, dois dias depois, entregou o dinheiro à investigadora, a qual, então, ocultou as provas contra o traficante.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A conduta da investigadora configura crime de concussão, consumado quando ela exigiu do traficante o pagamento do valor pecuniário.
- b) A investigadora e o traficante, pela aplicação da teoria monista, deverão responder pelo mesmo tipo penal.
- c) A investigadora cometeu crime de corrupção passiva, consumado a partir do momento em que o traficante efetuou o pagamento.
- d) O cumprimento, pela investigadora, do acordado com o traficante configura circunstância qualificadora do crime.
- e) O traficante deverá responder pelo crime de corrupção ativa, consumado a partir do momento em que as provas contra ele foram ocultadas.



3. (2019 - CESPE – SEFAZ/RS – AUDITOR FISCAL)

É punido na modalidade culposa o crime de

- a) peculato.
- b) falsidade ideológica.
- c) condescendência criminosa.
- d) violação de sigilo funcional.
- e) supressão de tributos mediante omissão de informação.

4. (2018 - CESPE - TCE/PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS)

O funcionário público que, aproveitando-se de seu cargo, utilizar-se ilegalmente de passagens e diárias pagas pelos cofres públicos cometerá o delito denominado

- a) prevaricação.
- b) conduta atípica.
- c) corrupção passiva.
- d) peculato culposo.
- e) peculato.

5. (2020 - CESPE - SEFAZ DF - Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal)

À luz da legislação penal brasileira, julgue o item a seguir.

Auditor-fiscal que exigir vantagem indevida para deixar de lançar ou de cobrar tributo devido por contribuinte terá cometido o crime de concussão previsto no Código Penal.

6. (2019 - CESPE – SEFAZ/RS – AUDITOR FISCAL)



Determinado auditor fiscal da SEFAZ exigiu do contribuinte o pagamento de tributo que sabia ser indevido, afirmando que iria recolher o valor aos cofres públicos.

Nessa situação hipotética, o auditor fiscal deverá responder pelo cometimento do crime de

- a) peculato.
- b) excesso de exação.
- c) corrupção passiva.
- d) peculato mediante erro de outrem.
- e) crime funcional contra a ordem tributária

GABARITO



- 1. LETRA D
- 2. LETRA A
- 3. LETRA A

- 4. LETRA E
- 5. ERRADA
- 6. LETRA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.